



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BELA VIS
PROTOCOLO N° 81
ENTRADA 28/11/16
PROCURAR: -/-/-
2016

LEI MUNICIPAL DE N°1.580 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a correção anual obrigatória dos salários dos funcionários estabelecida na Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, e dá outras providências".

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores dos salários dos empregos da Câmara Municipal de São José da Bela Vista em 15% (quinze por cento), valor este que obedece o limite mínimo estabelecido pela Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, de no mínimo o valor do índice da inflação apurado no período, bem como recompõe a capacidade aquisitiva do valor dos salários.

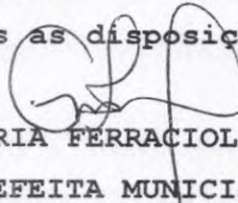
Artigo 2º - Em razão do reajuste fica alterado o anexo II "A" da Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014, que passa a ter a seguinte classificação:

ANEXO II-A TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
01	R\$ 457,93
02	R\$ 1.391,50
03	R\$ 1.669,80
04	R\$ 1.903,82
05	R\$ 2.251,70
06	R\$ 2.504,70
07	R\$ 2.573,01
08	R\$ 2.909,50
09	R\$ 3.263,70
10	R\$ 3.516,70
11	R\$ 3.731,75

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

ANEXO I

(Estimativa do impacto orçamentário-financeiro § 2º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro salientamos que o reajuste obrigatório estabelecido na Lei Complementar Municipal n. 1528 de 23 de outubro de 2014 para os empregos comissionados e efetivos atende a legislação norteadora da matéria.

O reajuste não afetará o equilíbrio econômico financeiro, e o dispêndio financeiro, será de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representando um acréscimo inferior a 6% nos gastos com pessoal.

Ademais, cumpre assegurar que há comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,

discriminados no Projeto de lei Orçamentária para o exercício de 2017, protocolado nesta casa de Leis.

Este impacto é compatível com as dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de São José da Bela Vista e nos demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.



LEI MUNICIPAL DE Nº1.581 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, em 1ª discussão e votação em Sessão Extraordinária no dia 23 de novembro de 2016 e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária no dia 14 de dezembro de 2016, APROVOU o projeto de Lei,

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$27.450.000,00(Vinte e sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em: R\$ 16.797.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social em: R\$ 10.653.000,00.

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 2.222.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 93.000,00
Receita de Serviços	R\$ 702.000,00
Transferências Correntes	R\$18.831.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 272.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 5.280.000,00

Receita Total R\$ 27.450.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I - Por funções do Governo

01 Legislativa	1.512.000,00
04 Administração	2.356.000,00
06 Segurança Pública	105.000,00
08 Assistência Social	5.606.000,00



09 previdência Social	115.000,00
10 Saúde	4.932.000,00
12 Educação	8.297.000,00
13 Cultura	193.000,00
15 Urbanismo	1.418.000,00
17 Saneamento	825.000,00
18 Gestão Ambiental	258.000,00
26 Transporte	463.000,00
27 Desporto e Lazer	670.000,00
28 Encargos Especiais	500.000,00
99 Reserva de Contingência	200.000,00
Total	27.450.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 CAMARA MUNICIPAL	1.512.000,00
01.01.00 LEGISLATIVOS	1.512.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	25.938.000,00
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	515.000,00
02.02.00 – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	313.000,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	968.000,00
02.04.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	5.606.000,00
02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.490.000,00
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	670.000,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.480.000,00
02.08.00 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS	2.706.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE	258.000,00
02.10.00 - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	4.932.000,00
TOTAL----->>>	27.450.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;



ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2017 assim como o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo Nº 85
27/12/2016
Nami
Pereira